

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021– CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 10 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,


DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2021- CEDM/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.



Maria Isabel Corrêa
Presidente do CEDM/PR

ANEXO

Edital nº 001/2021

Regulamento do Processo de Eleição das Conselheiras das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, para o biênio 2021/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ, doravante denominado de CEDM/PR, considerando o disposto em sua Lei de criação, e dando cumprimento à decisão do plenário, em reunião ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na gestão 2021-2023, na forma do presente Edital.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CEDM/PR que compartilhem dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, que comprovem atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres, e que comprovem atuação em dois ou mais municípios do Estado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres com atuação em mais de um município do Estado do Paraná.

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o Biênio 2021/2023 será realizado via internet em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 16 deste regulamento.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 6º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDM/PR, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

Parágrafo único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização ser candidata para novo mandato, se abstendo da análise da documentação da entidade que representa.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

- I - Instituições de Ensino Superior – IES;
- II - entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- III - entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A distribuição das vagas da sociedade civil observará os critérios estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR a seguir:

- a-) uma vaga para as Instituições de Ensino Superior;
- b) oito vagas para as entidades e articulações feministas de defesa dos direitos das mulheres;
- c) quatro vagas para as entidades e articulações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Art. 8º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento próprio para cada uma das pretensões, endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “A”, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico – Curitiba – PR, ou na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJU, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (Anexo I), devidamente preenchido, onde esteja indicado se a entidade será candidata e votante ou apenas votante, devendo indicar o nome da pessoa que votará em nome da entidade e o nome das indicadas para representar a entidade (titular e suplente);
- II - Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;

- III - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- IV – Comprovante de endereço;
- V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI - Relatório de atividades dos anos de 2019 e 2020, em que se comprove atuação em dois ou mais municípios do Estado do Paraná;
- VII - Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo II);
- VIII – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência das representantes titular e suplente indicadas pela entidade.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria-Executiva do CEDM/PR, por meio do e-mail: cedmpr.inscricoes@gmail.com;

§ 2º A Organização que optar pelo envio da documentação via e-mail, deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§ 3º A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições que forem realizadas nos Escritórios Regionais da SEJUF, deverão ser inseridas por estes no sistema do e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 8º respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDM/PR nos termos do presente regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, a representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail desta representante, no qual será enviado chave de acesso que a habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art.11 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela

Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: **11/08/2021 a 10/09/2021;**
- b) Prazo para o Escritório Regional gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação: **13/09/2021;**
- c) Análise da comissão eleitoral: 14/09/2021 a 20/09/2021;
- d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **21/09/2021;**
- e) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: 22/09/2021 à **27/09/2021;**
- f) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: **30/09/2021;**
- g) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **05/10/2021**
- h) Data do processo eleitoral: **07/10/2021;**
- i) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **07/10/2021 a 08/10/2021**
- j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: **11/10/2021;**
- l) Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas: **11/10/2021**
- m) Posse das Conselheiras representantes das OSCs eleitas: em **outubro de 2021.**

§1º O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas ao e-mail da Secretaria-Executiva do CEDM: cedmpr.inscricoes@gmail.com, no prazo

estipulado no artigo 11, alínea “e”.

Art.13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDM/PR por meio da Deliberação 001/2021 formada por oito conselheiras, a qual contará com o apoio da equipe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e da Secretaria-Executiva para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, uma relatora e uma coordenadora.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDM/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO CEDM/PR BIÊNIO 2021/2023

Seção I Da realização da eleição

Art. 16. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o biênio 2021/2023 será realizada no dia **07 de Outubro de 2021, horário das 12h00 (doze horas) às 17h00 (dezesete horas)**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, e os (as) candidatos (as) e votantes habilitados (as) poderão votar em até três entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§2º As entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no dia 07/10/2019, das 09h00 às 11h00, no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “A”, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico – Curitiba – PR, ou na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 17. Serão eleitas as treze entidades que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 18. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

- I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II – Votação via internet;
- III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por segmento;
- IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 19. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia **06/10/2021**, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail : cedmpr.inscricoes@gmail.com ou pelo telefone (41) 3210-2616 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 20. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II Da votação e da apuração

Art. 21. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 4º.

§1º A cédula eletrônica conterá os nomes das entidades habilitadas separado pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 16.

Art. 22. Encerrado o processo de votação às **17h00 (dezesete horas)**, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 23. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 24. Proclamado o resultado, a lista contendo o resultado será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDM/PR.

§1º As entidades eleitas serão representadas no CEDM/PR por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, previamente indicadas, conforme disposto neste edital;

§2º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 26. As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDM/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 27. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2021/2023 serão nomeados(as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados na reunião do mês subsequente.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de agosto de 2021.



Maria Isabel Corrêa
Presidente do CEDM/PR

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e Votação **Apenas votação**

Pelo presente, a (o): xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro no Município de xxxxxx, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sendo que votará no dia da assembleia em representação à entidade o(a) Sr(a) xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxx

e-mail LEGÍVEL xxxxxx

Informo que a Organização atua na execução da Política da Mulher, na modalidade:

- entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- entidades e articulações de caráter sindical, associativa profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- instituições de ensino superior.

Caso a solicitação de inscrição seja também para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente:

Titular: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;
- Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- Comprovante de endereço;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Relatório de atividades dos anos de 2017 e 2018, onde se comprove atuação em 2 ou mais municípios do Estado.
- RG, CPF e comprovante de residência das representantes titular e suplente indicadas pela Entidade.
- Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (ANEXO II).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Curitiba, xxxxxxxxxxxx.

Assinatura do representante legal

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA
POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA AS MULHERES**

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021-2023 do CEDM/PR, que a Entidade por mim representada compartilha dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, abaixo elencados:

Princípios da Política para as Mulheres

Laicidade do Estado
Igualdade e respeito à diversidade
Universalidade das políticas
Equidade
Justiça Social
Autonomia das mulheres
Transparência de atos públicos
Participação e controle social

Curitiba, xxxxxxxxx

Assinatura do representante legal

ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Avenida Brasília, 2040 - CEP: 85816-290

Tel.: 45-3218-7740

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel: 43-3520-3400

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315, Batel

Tel.: 41-3270-1019 / 41-3270-1078

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Jorge Sanwais, 1.078, Centro

Tel.: 45-3572-1476

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 228 – sala 22

Tel.: 46-3524-1185

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3600

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 455

Tel.: 42-3422-1028

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115 - sala 5

Tel.: 43-3472-2126

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua Marechal Deodoro, 622

Tel.: 43-3511-2400

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Sete de Setembro, 3145

Tel.: 42-3635-3595

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3421-2751

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3272-1400

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Rua México, 321

Tel.: 45-3378-8450 / 45-3378-8451

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Amazonas, 3,361, Zona 2

Tel.: 44-3622-4991

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

End.: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93

Tel.: 42-3523-2220

ANEXO IV – QUADRO RESUMIDO DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO:

Período de inscrição	11/08/2021 a 10/09/2021
Prazo para o Escritório Regional gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação	13/09/2021
Análise da comissão eleitoral	14/09/2021 a 20/09/2021
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	21/09/2021
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	22/09/2021 à 27/09/2021
Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas	30/09/2021
Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma	05/10/2021
Data do processo eleitoral	07/10/2021
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	07/10/2021 a 08/10/2021
Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos	11/10/2021
Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas	11/10/2021
Posse das Conselheiras representantes das OSCs	Outubro de 2021